



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.093

de 12 / 09 / 2006

Processo nº: 47.235

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.114

Autor: MESA

Ementa: Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 5.856/02, que veda praças de pedágio em estradas vicinais e municipais.

Arquive-se.


Diretor
25/10/2006



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nº. 02
Proc. 42.235

Matéria: <i>PDL 1.114</i>	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. M. S. P. S.</i> Diretora Legislativa <i>27/03/2006</i>	<i>CJR</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
QUORUM: <i>MS</i>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. M. S. P. S.</i> Diretora Legislativa <i>01/08/2006</i>	Designo o Vereador: <i>Araceli</i> Presidente <i>21/08/06</i>	☒ favorável ☐ contrário Relator <i>01/08/06</i>
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

--	--

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PUBLICAÇÃO
04/08/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - PROCESSO Nº 03-07-047235

PP 298/06

Apresentado. Encaminha-se à CJ a ar:
CJR
Presidente
12/08/2006

APROVADO
Presidente
12/08/2006

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.114
(MESA)

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 5.856/02, que veda praças de pedágio em estradas vicinais e municipais.

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei nº. 5.856, de 08 de julho de 2002, em vista de Acórdão de 19 de abril de 2006 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 125.379.0/0-00.

Art. 2º. Esta decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27.07.2006

MESA

ANA TONELLI
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
1º. Secretário

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
2º. Secretário



(PDL nº 1.114 - fls. 02)

JUSTIFICATIVA

Uma vez acordada na instância judicial competente a inconstitucionalidade da Lei 5.856/02, que veda praças de pedágio em estradas vicinais e municipais, impõe-se suspender-lhe a execução, nos termos da Constituição do Estado de São Paulo (art. 90, § 3º.) – o que leva a submeter este projeto à apreciação do soberano Plenário.

MESA

ANA TONELLI
Presidente

JOSÉ ANTONIO KACHAN
1º. Secretário

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
2º. Secretário



CÂMARA DE JUNDIAÍ - PROTOCOLO DE JUNDIAÍ Nº 06445 047076

PODER JUDICIÁRIO

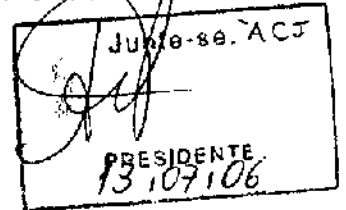
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL, CÂMARA
ESPECIAL E RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Praça da Sé, s/n.º - 3º andar – sala 309
São Paulo – CEP 01018-010



São Paulo, 23 de junho de 2006



Ofício nº 9733/2006 – bc

Processo nº 125.379.0/0

Recte.: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Recdo.: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Senhor Presidente

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador
Presidente e para os devidos fins, transmito a Vossa Excelência cópia do
v. Acórdão prolatado nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade
de Lei supra mencionados.

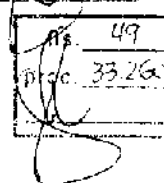
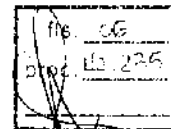
Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa
Excelência protestos de distinta consideração.


MARIA DE FÁTIMA DOS S.G.M. DE OLIVEIRA
Juíza Assessora da Presidência

Ao Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº

ACÓRDÃO



01003504

Vistos, relatados e discutidos estes autos de
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI nº
125.379.0/0-00, da Comarca de SÃO PAULO, em que é
requerente PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, sendo
requerido PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ:

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de
Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime,
julgar procedente a ação, de conformidade com o
relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte
integrante do presente julgado.

Participaram do julgamento os Desembargadores
CELSON LIMONGI (Presidente), JOSÉ CARDINALE, DENNER DE
SÁ, LUIZ TÂMBARA, RUY CAMILO, ROBERTO STUCCHI, MUNHOZ
SOARES, WALTER DE ALMEIDA GUILHERME, LAERTE NORDI,
SOUSA LIMA, CANGUÇU DE ALMEIDA, DEBATIN CARDOSO, MARCUS
ANDRADE, REIS KUNTZ, BARRETO FONSECA, ALOÍSIO DE TOLEDO
CÉSAR, CARLOS STROPPIA, CORRÊA VIANNA, RALPHO OLIVEIRA,
BITTENCOURT RODRIGUES e LAERTE SAMPAIO.

São Paulo, 19 de abril de 2006.

CELSON LIMONGI

Presidente

VALLIM BEILOCHCHI

Relator

Renata18793

115 67
PROP. 236
115 50
PROP. 33.260



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO ESPECIAL - VOTO Nº 18.793

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 125.379-0/0-00
-SÃO PAULO

Requerente : PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI

Requerida : CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL - Lei de iniciativa parlamentar, vetada pelo Poder Executivo, porém com rejeição do veto pela Câmara Municipal, que veda a instalação de praças de pedágios nas estradas vicinais e municipais - Competência - iniciativa legislativa do Poder Executivo - ação julgada procedente.

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, proposta pelo Prefeito Municipal de Jundiaí, objetivando, tal declaração, da Lei Municipal nº 5.856, de 8 de julho de 2002, que veda a construção e a instalação de praças de pedágio nas estradas vicinais e

115. 08
Proc. 41.235
111. 51
Proc. 33.260



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO ESPECIAL - VOTO Nº 18.793

municipais locais, sob o argumento de que a competência, para a iniciativa da matéria versada na norma, é exclusiva do Poder Executivo.

2. A ação é procedente, tendo a Câmara Municipal editado norma de competência privativa do Poder Executivo.

Segundo consta dos autos, a Lei Municipal nº 5856/2002, que veda a instalação de praças de pedágios em estradas vicinais e municipais, teve iniciativa através de projeto do Poder Legislativo, e, após rejeição do veto pelo alcaide, foi promulgada pelo Presidente da Edilidade.

Surge patente, no caso, que houve invasão às atribuições do Chefe do Poder Executivo, porque lhe cabe sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades da comuna. Se assim não fosse,

119	09
47	245
118	52
118	260



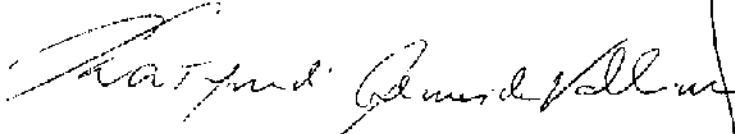
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO ESPECIAL - VOTO Nº 18.793

estaria o Poder Executivo subjugado pelas ordens e imposições do Poder Legislativo.

Obstar a disciplina e organização das estradas pertencentes ao Município é interferir, diretamente, na forma pela qual deva ser realizada a administração pública, caracterizando-se, assim, a violação ao art. 5º, "caput", da Constituição Estadual.

3. Diante do exposto, julga-se procedente a ação, encartado o parecer da Douta Procuradoria Geral da Justiça às razões de decidir, para declarar inconstitucional a Lei nº 5856/2002, do Município de Jundiaí.

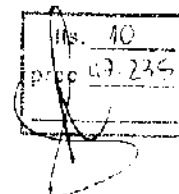

ROBERTO VALLIM BELLOCCHI
Relator 

125.349-0/0



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Proc. 33.260)

LEI Nº. 5.856, DE 08 DE JULHO DE 2002

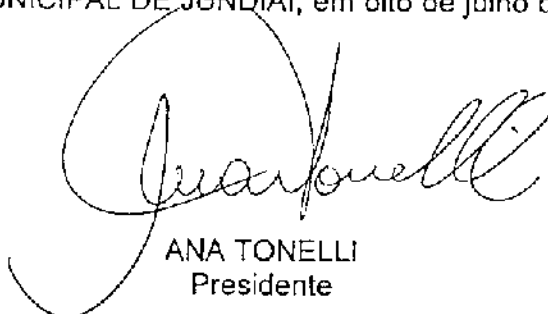
Veda praças de pedágio em estradas vicinais e municipais.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 02 de julho de 2002, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedada a construção e a instalação de praças de pedágio nas estradas vicinais e municipais do Município.

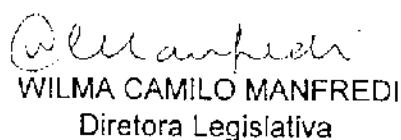
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de julho de dois mil e dois (08/07/2002).

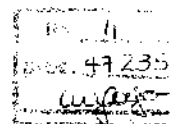


ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de julho de dois mil e dois (08/07/2002).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 466

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.114

PROCESSO Nº 47.235

De autoria da MESA da Edilidade, o presente projeto de decreto legislativo suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 5.856/02, que veda praças de pedágio em estradas vicinais e municipais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/10.

É o relatório.

PARECER:

1. Uma vez declarada a inconstitucionalidade de uma lei pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reza a Constituição Paulista, em seu art. 90, § 3º, que a decisão seja comunicada à Câmara Municipal interessada para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da Lei ou do Ato Normativo.

2. Ante o mandamento constitucional e aos documentos acostados, a proposição é legal quanto a iniciativa e à competência. Assim, o "*remedium juris*" que possui o poder de suspender a execução da lei ou do ato normativo, após declaração de inconstitucionalidade transitada em julgado é o Decreto Legislativo, mecanismo exclusivo do Poder Legislativo para a suspensão ordenada por força de decisão judicial, por ser este instrumento que determina os atos de efeito externo. Em sendo a Lei obrigatória para todos, somente a propositura em tela poderá dar a devida publicidade de sua suspensão.

3. O mérito não mais será discutido, por força de determinação do E. Tribunal. Isto posto, deverá ser ouvida única e tão somente a Comissão de Justiça e Redação, pois a matéria é especificamente de direito.

4.
L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 27 de julho de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício

Carolina Moreno Gago
Carolina Moreno Gago
Estagiária

Maria Fernanda Amparo
Maria Fernanda Amparo
Estagiária OAB/SP 151.518-E



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 47.235

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.114, da MESA, que suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 5.856/02, que veda praças de pedágio em estradas vicinais e municipais.

PARECER Nº 426

De iniciativa da Mesa da Edilidade, o presente projeto de decreto legislativo tem o condão de suspender a execução da Lei 5.856/02, que veda praças de pedágio em estradas vicinais e municipais, por haver ela sido declarada inconstitucional em Ação tramitada no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme Acórdão de fls. 5/9.

A Constituição do Estado de São Paulo - art. 90, § 3º - estabelece que ***"declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal interessada, para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da lei ou do ato normativo"***.

Isto posto, por se tratar de matéria transitada em julgado, não se podendo oferecer recurso, constitui-se assunto encerrado, cabendo à Mesa simplesmente fazer cumprir a decisão judicial, concretizada através do competente projeto de decreto legislativo que normatiza de vez a questão. Desta forma, em face da manifestação da Consultoria Jurídica da Casa (fls. 11), posicionamo-nos favoravelmente à iniciativa, em razão de ser incontestável a necessidade de a Câmara fazer publicar decreto legislativo em consonância com o R. Julgado.

É o parecer.

Sala das Comissões, 1º.08.2006.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

ADILSON RODRIGUES ROSA

LUIS FERNANDO ARANTES MACHADO

MARILENA PERDIZ NEGRO

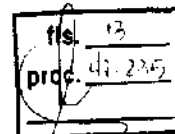




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Proc. 47.235



DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006

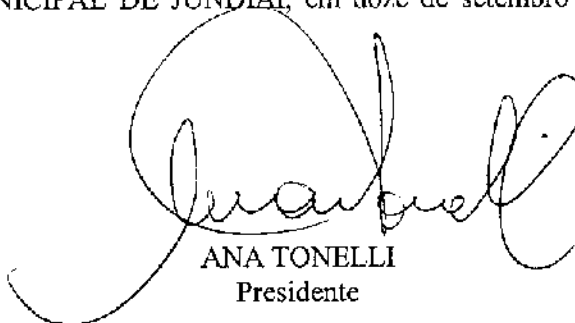
Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 5.856/02, que veda praças de pedágio em estradas vicinais e municipais.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de setembro de 2006, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei nº. 5.856, de 08 de julho de 2002, em vista do Acórdão de 19 de abril de 2006 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 125.379.0/0-00.

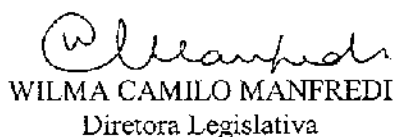
Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de setembro de dois mil e seis (12-09-2006).



ANA TONELLI
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de setembro de dois mil e seis (12/09/2006).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nº.	44
Proc.	47.235

Of. PR 775/2006
proc. 47.235

Em 12 de setembro de 2006.

Exm.º Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

A V.Ex.ª encaminhamos, por cópia anexa, o DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.093, promulgado por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

ANA TONELLI
Presidente

Recebi.	
Nº.	<i>44</i>
Nome:	<i>ARY FOSSEN</i>
Identidade	
Em 13/09/06	



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls.	15
proc.	47.237

Of. PR 780/2006

Em 13 de setembro de 2006.

Exm.º Sr.

Dr. CELSO LUIZ LIMONGI

DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

São Paulo-SP

Para conhecimento, a V.Ex.ª encaminhamos, por cópia anexa, o DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.093 – *suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 5.856/02, que veda praças de pedágio em estradas vicinais e municipais* -, promulgado por esta Presidência em 12 de setembro de 2006.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

№.	16
proc.	42.245

PUBLICAÇÃO
15/09/2006

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.093, DE 12 DE
SETEMBRO DE 2006**

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 5.856/02, que veda praças de pedágio em estradas vicinais e municipais.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou, em 12 de setembro de 2006, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei nº. 5.856, de 08 de julho de 2002, em vista de Acórdão de 19 de abril de 2006 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 125.379.0/0-00.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de setembro de dois mil e seis (12-09-2006).

ANA TONELLI
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de setembro de dois mil e seis (12/09/2006).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa